COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 26/10/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 241, DE 2021.

EMENDA Nº 02, AO PROJETO DE LEI Nº 134, DE 2021.

PROPONENTE: Mazutti/PSC
RELATOR: Cidão da Telepar/PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 26/10/2021 às 14:00
Tathyana
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A apresentação de Emenda modificativa está prevista no art. 165 §5° do RI.

As emendas apresentadas pelo Legislativo versam sobre matéria orçamentária, portanto de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

No entanto, a Constituição Federal no § 3° do artigo 166 de maneira limitada autoriza o legislativo realizar emendas ao orçamento anual ou a projetos que o modifiquem, contudo, é de suma importância à análise do artigo 63 inciso I da Constituição combinado com artigo 166 mencionado para que as emendas sigam os ditames legais.

Prevê o artigo 68 § 3° inciso II da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o artigo 180 do Regimento Interno, bem como, o artigo 7° da Lei 2.768/1998 a possibilidade de edição das emendas por esta casa de leis.

A Constituição Federal no art. 30 inc. I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.

A Constituição Federal não impede à tramitação da emenda mencionada nesta Casa de Leis, bem como, conforme explanado não fere o Princípio da Iniciativa Reservada.

Contudo, no que corresponde aos recursos/valores indicados na emenda, é competência da Comissão da Economia e Finanças com toda a sua técnica analisar as indicações constituídas.

II – VOTO DO RELATOR

Nessa ordem, após análise da matéria denota-se que, não há impedimentos constitucionais e a emenda está apta para a deliberação do plenário, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável à tramitação da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 134, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 26 de outubro de 2021.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC

Mazutti
Vereador /PSC